

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: clbfe58i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/08/2026 Projeto de lei nº 1087/2026 Protocolo nº 7776/2026 Processo nº 2548/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre diretrizes para a qualificação produtiva e a inclusão socioeconômica dos trabalhadores do comércio ambulante e da economia popular no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a qualificação produtiva, o fortalecimento e a inclusão socioeconômica dos trabalhadores que exerçam atividades de comércio ambulante e da economia popular no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Constituem diretrizes para a qualificação produtiva e a valorização dos trabalhadores do comércio ambulante:

- I – desenvolvimento de conhecimentos relacionados à gestão da atividade comercial;
- II – educação financeira, gestão solidária e planejamento econômico da atividade;
- III – conhecimentos relacionados à formação justa de preços, controle de custos e organização financeira;
- IV – conhecimentos relacionados à organização e ao controle sustentável de estoques;
- V – utilização e democratização do acesso a ferramentas digitais aplicáveis à atividade comercial;
- VI – utilização de meios eletrônicos de pagamento e de outras soluções tecnológicas aplicáveis à atividade;
- VII – desenvolvimento de conhecimentos relacionados à divulgação e comercialização de produtos e serviços por meios digitais;
- VIII – conhecimentos relacionados aos direitos e deveres nas relações de consumo, à cidadania e às boas práticas de atendimento ao consumidor;
- IX – conhecimentos e orientação sobre as possibilidades de formalização da atividade, previdência social e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

direitos previdenciários e trabalhistas, quando cabível;

X – acesso a informações sobre oportunidades de qualificação profissional continuada, empreendedorismo popular, trabalho digno e geração de renda;

XI – acesso facilitado a informações sobre linhas de microcrédito orientado, instrumentos de crédito habitacional ou produtivo e mecanismos públicos de fomento disponíveis, observados os requisitos previstos na legislação própria;

XII – conhecimentos relativos à higiene, manipulação, conservação, segurança alimentar e combate ao desperdício, quando a atividade desenvolvida envolver a comercialização de produtos alimentícios;

XIII – estímulo ao cooperativismo, ao associativismo e a redes de apoio mútuo entre os trabalhadores do comércio ambulante.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas nesta Lei observarão as políticas públicas e os instrumentos existentes relacionados à qualificação profissional, ao trabalho decente, à economia popular e solidária, à inovação, à geração de renda e à inclusão socioeconômica no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação federal e as normas relativas ao exercício do comércio ambulante, assegurando-se o respeito à dignidade da pessoa humana e ao livre exercício do trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O comércio ambulante e as atividades integrantes da economia popular constituem expressiva fonte de subsistência e movimentação financeira no Estado de Mato Grosso. Para milhares de trabalhadores e trabalhadoras, o comércio de rua representa uma alternativa fundamental de geração de trabalho e renda, desempenhando papel crucial na dinâmica urbana e no abastecimento local de produtos e serviços.

A realidade contemporânea das atividades comerciais, entretanto, exige conhecimentos que ultrapassam a simples comercialização tradicional. A crescente digitalização dos meios de pagamento, o uso de redes sociais para vendas e as novas dinâmicas do mercado exigem suporte e capacitação técnica para que esses profissionais possam desenvolver suas atividades com sustentabilidade, dignidade e autonomia econômica.

Nesse contexto, a qualificação produtiva e a inclusão socioeconômica são ferramentas indispensáveis para o fortalecimento dos trabalhadores da economia popular. A proposição busca estruturar diretrizes abrangentes que perpassam a educação financeira, a gestão de custos, o uso de tecnologias digitais, a orientação previdenciária e o acesso democrático a mecanismos de microcrédito orientado e fomento público.

Ademais, destaca-se a relevância de promover o cooperativismo, o associativismo e a segurança alimentar, garantindo que o desenvolvimento profissional desses trabalhadores esteja alinhado às boas práticas de higiene e ao respeito às normas de consumo e de cidadania.

Sob a ótica constitucional e regimental, a presente proposição limita-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de políticas públicas socioeconômicas, sem criar órgãos, comissões, cargos ou gerar aumento de despesa obrigatória ao Poder Executivo. Não interfere, tampouco, nas competências municipais relativas ao

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

uso do solo urbano, ao licenciamento ou à fiscalização territorial do comércio ambulante.

Trata-se de uma medida voltada à valorização do trabalho, ao combate à vulnerabilidade social e ao estímulo à emancipação econômica dos trabalhadores mato-grossenses.

Diante da relevância social e econômica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, contando com o apoio para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual